



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

**Redação Final ao Projeto de Lei nº 060/2019**

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

**Projeto de Lei nº 060/2019**

***PROÍBE A ATIVIDADE DE GUARDADOR AUTÔNOMO  
DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO  
DE XANGRI-LÁ PELOS CHAMADOS FLANELINHAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** – Fica proibida a atividade de guardadores de veículos, chamados flanelinhas, nas vias e logradouros públicos do Município de Xangri-Lá.

**Art. 2º** – Compete ao Poder Público, de forma exclusiva, a organização gratuita, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para estacionamento nas vias e logradouros públicos.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes fiscalizar e coibir a exploração da atividade de que trara a Lei.

Paragrafo Único – Constatado a cobrança ilegal por parte da atividade de flanelinha, que é uma contravenção penal estabelecida no art. 47 do Decreto nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, poderá o agente público solicitar o comparecimento da Brigada Militar para as providências cabíveis, ou com base nos arts. 301 e 302 do Código de Processo Penal, conduzir o infrator para Polícia Civil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

**Art. 4º** - Os recursos para atender as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.